



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



Ata de Registro de Preço nº 053/2017

Processo nº. 08.585/17 – Pregão Presencial nº. 053/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA **ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880** sediada na Rua Amando de Barros, nº 2893, Cep 18.605-610, Vila Guimarães, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.068.437/0001-74, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/17 para Registro de Preços** de lavagem e lubrificação dos veículos da frota municipal, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 06* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (exclusivo ME, EPP e MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **94.604,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

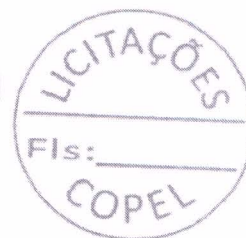
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (GOL, SAVEIRO, PALIO, MONZA, LOGAN, FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ETC). ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA + SECAGEM + PRETINHO NOS PNEUS)	SERV	1.056	28,00	29.568,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880,
02	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – SECRETARIA OBRAS (D-20, F1000, ETC). ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA + SECAGEM + PRETINHO NOS PNEUS)	SERV	128	37,00	4.736,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880
03	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (GOL, SAVEIRO, PALIO, MONZA, LOGAN, FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ETC). ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA COM CERA CARNAÚBA + SECAGEM + LAVAGEM COMPLETA POR BAIXO + PRETINHO NOS PNEUS + LAVAGEM OU NÃO COMPLETA DO MOTOR A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE)	SERV	300	44,00	13.200,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880

Adilson

COPEL

AB



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



04	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS KOMBI. ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA + SECAGEM + PRETINHO NOS PNEUS)	SERV	500	39,00	19.500,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880
05	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS KOMBI. ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA COM CERA CARNAÚBA + SECAGEM + LAVAGEM COMPLETA POR BAIXO + PRETINHO NOS PNEUS + LAVAGEM OU NÃO COMPLETA DO MOTOR A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE)	SERV	300	45,00	13.500,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880
06	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - DUCATO, BOXER, SPRINTER, ETC). ESPECIFICAÇÕES: LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + PAINEL + FORRO DE PORTAS + CANTO DAS PORTAS + ASPIRAÇÃO COMPLETA DOS BANCOS E CARPETES + LAVAGEM DOS TAPETES + SILICONE + SACOLINHA DE LIXO + TAPETES DE PAPEL) E LIMPEZA EXTERNA DO VEÍCULO (INCLUI VIDROS + CAIXA DE RODAS + LAVAGEM EXTERNA COMPLETA + SECAGEM + PRETINHO NOS PNEUS)	SERV	300	47,00	14.100,00	ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049513880
TOTAL R\$ 94.604,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas

10.3.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/17 - Processo nº. 08.585/17



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 13 ABR 2017

ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ADILSON APARECIDO THOMAZ 06049613880
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL